

Informação sobre o procedimento a seguir no processo de transformação individual de veículos para o tipo:

Veículo Especial para Bombeiros

OBJETIVO:	Informar sobre o procedimento a seguir no processo de aprovação da transformação de veículos para o tipo especial para bombeiros.		
ÂMBITO:	Aplica-se aos veículos que depois de matriculados são posteriormente adaptados com equipamento de combate a incêndios ou de salvamento/desencarceramento, visando a sua aprovação como veículos do tipo especial para bombeiros.		
INSTRUÇÃO DO PROCESSO:		Fase do Processo	
		Projeto	Veículo
	• Requerimento;	•	-
	• Ficha de informações descrevendo as características técnicas do veículo após transformação.	•	-
	• Quadro discriminativo dos regulamentos específicos que o veículo cumpre após transformação.	•	-
	• Cópia dos certificados de homologação dos sistemas ou componentes eventualmente integrados na transformação	•	-
	• Desenhos do veículo cotados à escala adequada	•	-
	• Termo de responsabilidade relativo às condições de segurança do veículo	•	-
	• Documento de identificação do veículo (Livrete+Título de Registo de Propriedade ou Certificado de matrícula)	-	•
	• Declaração de conformidade com o projeto individual aprovado	-	•
	• Documento comprovativo do pagamento, garantia ou isenção do imposto automóvel (DAV)	-	•
TAXA APLICÁVEL:	Taxa de aprovação do projecto de transformação – 150 Euros Para cada processo de aprovação de um veículo para o tipo especial para bombeiros é devido o pagamento da taxa relativa à aprovação de projetos de transformação , geral ou individual, montagem ou construção de veículo, incluindo inspeção quando necessária e emissão de certificado de matrícula (ponto 3 do sub-capítulo “E – Diversos”, do capítulo “XI – Veículos e Equipamentos” do Anexo à Portaria n.º 1165/2010, de 9 de Novembro).		

Processo
• Projeto individual de Transformação O IMT analisa os elementos que constituem o projeto individual de transformação do veículo verificando a conformidade do mesmo com as disposições regulamentares aplicáveis. O termo de responsabilidade relativo às condições de segurança do veículo deve ser rubricado e datado, identificando claramente o seu autor e o respetivo título académico. Para o presente efeito, só são admissíveis termos de responsabilidade rubricados por engenheiro/engenheiro técnico inscrito na correspondente Ordem Profissional, na área de engenharia mecânica. Em resultado desta análise poderão ser solicitados ao requerente, esclarecimentos ou o aperfeiçoamento do projeto tendo em vista reunir todos os elementos e a informação necessária á tomada de decisão sobre o projeto apresentado. No caso do projeto individual de transformação ser indeferido, o requerente será notificado do mesmo com indicação dos motivos que justificam a decisão de indeferimento. Neste cenário, o requerente, caso pretenda, poderá oportunamente apresentar junto do IMT um novo projeto individual de transformação para o referido veículo. Caso o projeto individual de transformação seja aprovado, o requerente será notificado do mesmo com indicação de que se encontra autorizada a transformação do veículo de acordo com o referido projeto.
• Inspeção do veículo após transformação Após transformação do veículo, o requerente deverá solicitar junto do IMT a sua aprovação para o tipo especial para bombeiros. Nesta fase devem ser apresentados os seguintes elementos: • Documento de identificação do veículo (Livrete + Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula; • Declaração de conformidade com o projeto individual aprovado; • Documento comprovativo do pagamento, garantia ou isenção do imposto automóvel (DAV). O IMT promove o agendamento da inspeção ao veículo transformado indicando a data e o local onde a mesma se realiza. A Declaração de Conformidade com o projeto individual aprovado, deve ser rubricada e datada, identificando claramente o seu autor assim como a qualidade/estatuto em que assina a referida declaração. Durante a inspeção, o IMT poderá solicitar a pesagem do veículo transformado tendo em vista a confirmação de que não são ultrapassados os valores do Peso Bruto do veículo e os pesos máximos legalmente e tecnicamente admissíveis para a categoria do veículo em causa. Se em resultado da inspeção do veículo se detetarem divergências face ao plano aprovado pelo IMT, o requerente será notificado do facto com a identificação das referidas não conformidades. Neste cenário, o requerente deverá promover a correção das não conformidades assinaladas tendo em vista a reposição da conformidade do mesmo com o plano aprovado.

Dependente do tipo de não conformidades assinaladas, a confirmação da correção das mesmas poderá impor a realização de uma nova inspeção ao veículo ou a apresentação de evidências documentais que atestem a correção preconizada. **Compete ao IMT decidir de que forma será confirmada a correção das não conformidades**, devendo informar o requerente sobre a opção considerada para o efeito.

Se a inspeção do veículo demonstrar a **conformidade** do mesmo **com o projeto** inicialmente **aprovado**, o IMT procede à **atualização do registo individual do veículo** com a respectiva classificação do tipo Especial para Bombeiros e **promove a emissão** do correspondente **Certificado de Matrícula**.

As faltas a inspeção sem justificação válida determinam o pagamento da taxa de inspeção no montante de 30 euros (ponto 5.1 do sub-capítulo “B – Veículos”, do capítulo “XI – Veículos e Equipamentos” do Anexo à Portaria n.º 1165/2010, de 9 de Novembro).

• Classificação do veículo após transformação

De acordo com o atual sistema de classificação de veículos constantes da base de dados do IMT, os veículos após transformação e em função das suas características específicas podem obter a seguinte classificação:

CATEGORIA	TIPO
LIGEIRO ou PESADO	ESP. P/EXT. INCENDIOS
	ESP. P/SOC. NAUFRAGOS
	ESP. BOMBEIROS
	ESP. COM ESCADA
	PT.SOC.DESENCARCERAMENTO
	PT.SOC. P/EXT. INCENDIOS

LIGEIRO - veículos com peso bruto igual ou inferior a 3500 kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor.

PESADO - veículos com peso bruto superior a 3500 kg ou com lotação superior a nove lugares, incluindo o do condutor.

Aspetos técnicos específicos a considerar
Instalação de Guincho
Nos veículos abrangidos por este procedimento é autorizada a instalação de guincho. O guincho a instalar neste tipo de veículos não carece de homologação. A memória descritiva relativa ao projeto de transformação deve descrever as características do guincho e o seu modo de fixação ao veículo. A instalação do guincho não deve interferir de modo significativo com o campo de visão do condutor. Não é requerida a apresentação de certificado ou relatório de ensaios. A instalação do guincho não deve ser averbada no certificado de matrícula.
Instalação de Grelhas Frontais nos dispositivos de iluminação
Nos veículos abrangidos por este procedimento é autorizada a instalação de grelhas frontais para proteção dos dispositivos de iluminação. A instalação das grelhas não pode limitar a função principal das luzes de estrada, de iluminar a estrada a uma grande distância para afrente do veículo e das luzes de cruzamento, cuja função é iluminar a estrada para a frente do veículo sem encandear nem incomodar indevidamente os condutores que circulem em sentido contrário ou os outros utentes da via pública. Não é requerida a apresentação de certificado ou relatório de ensaios. A instalação de grelhas frontais não deve ser averbada no certificado de matrícula.
Luzes de estrada suplementares (Máximos)
Nos veículos da categoria N₃ abrangidos por este procedimento é autorizada a instalação luzes de estrada adicionais, nos termos do Regulamento UNECE n.º 48. Os veículos a motor devem possuir duas ou quatro luzes de estrada homologadas nos termos dos Regulamentos n.º 31, 98 ou 112 da UNECE. Nos veículos da categoria N₃ podem ser instaladas duas luzes de estrada adicionais. A ligação das luzes de estrada pode efectuar-se simultaneamente ou aos pares. No caso de estarem instaladas duas luzes de estrada adicionais, exclusivamente para os veículos da categoria N₃, não é permitido acender simultaneamente mais de dois pares. A instalação de luzes de estrada adicionais nos veículos da categoria N₃, não contempladas na homologação original do veículo, só é autorizada mediante apresentação de um certificado ou relatório de ensaios emitido por Serviço Técnico acreditado que ateste a conformidade da instalação das referidas luzes com o Regulamento UNECE n.º 48. A instalação de luzes de estrada adicionais não deve ser averbada no certificado de matrícula.

• Luzes de Trabalho			
Nos veículos abrangidos por este procedimento é autorizada a instalação de luzes de trabalho, na condição das referidas luzes não serem utilizadas como dispositivos de iluminação ou de sinalização luminosa quando os veículos se encontrem em circulação na via pública. O accionamento das luzes de trabalho deve ser independente dos comandos de accionamento das luzes de circulação do veículo. A instalação de luzes de trabalho não deve ser averbada no certificado de matrícula.			
• Avisadores luminosos especiais			
A instalação de avisadores especiais luminosos deve obedecer ao disposto na Portaria n.º 311-C/2005, de 24 de Março, que aprovou o Regulamento dos Avisadores Especiais.			
• Cópia dos certificados de homologação ou relatórios de ensaios			
Elemento	Assunto	Referência do ato regulamentar	Notas
15A	Bancos, suas fixações e apoios de cabeça	Regulamento (CE) n.º 661/2009 Regulamento UNECE n.º 17	(a) (1) (2)
19A	Fixações dos cintos de segurança	Regulamento (CE) n.º 661/ 2009 Regulamento UNECE n.º 14	(a) (1) (2)
31A	Cintos de segurança	Regulamento (CE) n.º 661/ 2009 Regulamento UNECE n.º 16	(a) (1) (2)
45A	Materiais para vidraças de segurança e respetiva instalação em veículos	Regulamento (CE) n.º 661/ 2009 Regulamento UNECE n.º 43	(a) (2) (3)
(a) Só exigido para os componentes novos integrados na fase II da homologação individual (1) Aplicação limitada aos bancos concebidos para utilização normal quando o veículo circular em estrada. Os bancos que não foram concebidos para utilização quando o veículo estiver a circular em estrada devem ser claramente identificáveis pelos utilizadores, através de um pictograma ou de um aviso com um texto adequado. (2) Podem ser aplicados requisitos de acordo com a categoria do veículo de base. (3) No que diz respeito a todos os outros vidros das janelas que não sejam os vidros da cabina do condutor (para-brisas e vidros laterais), o material pode ser vidro de segurança ou plástico rígido.			
• Pesagem do veículos			
• Laboratórios de Ensaios acreditados para ensaios de Pesos e Dimensões; Os laboratórios de ensaios devem estar acreditados no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1230/2012. • Centros de Inspeção Técnica de Veículos; Para efeito de confirmação do peso do veículo em ordem de marcha são considerados os valores do Peso Estático do veículo, obtidos no ensaio do frenómetro. • Entidades públicas que disponham de balanças com o devido controlo metrológico assegurado; • Entidades fiscalizadoras do trânsito.			